

JJ 17/5/66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.350, de 9 de MAIO DE 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 4/5/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.185/64 passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo único - Se a calçada adjacente ao estabelecimento fôr superior a 1 metro e 50 centímetros, será permitido o uso de mostruários cujas saídas não ultrapassem a 20 centímetros".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
( Pedro Fávare )

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis.-

  
( Mário Ferraz de Castro )

DIRETOR ADMINISTRATIVO